

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 1800.

IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 13, na zona urbana, desta Cidade, da Quadra nº 137-E, medindo 15,00 metros de frente, por 47,00 metros de fundos, limitando-se: Frente com a Rua Rocha Leal; Fundos com o lote nº 02; lado Direito com os lotes nºs 14 e 15 e lado Esquerdo com o lote nº 12. Titular do domínio útil: CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade. Registro anterior: Transcrição nº 2.506, às fls. 146, do Livro nº 3-F/Transcrição das Transmissões, desta Serventia. A presente Matrícula é reprodução da Matrícula de mesmo número feita em 19 de dezembro de 1978, às fls. / 300, do Livro nº 2-F/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 1996.

Aranete Ferreira Ramos
 Oficiala Substituta

AV-10-1800. Certifico que, na mesma Matrícula acima reproduzida, / além dos R-2, AV-3, R-4, R-5, AV-6, AV-7, AV-8 e AV-9, relativos a ônus reais já extintos, foi feita a Averbação seguinte: **AV-1-1800, em 19.12.78, do seguinte teor:** Procede-se esta Averbação nos termos do requerimento feito hoje ao Titular desta Serventia, por CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, que apresentou uma Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, datada de 19 de dezembro de 1978, para constar que no imóvel constante da presente Matrícula, foi construída uma casa de alvenaria, com diversos compartimentos, piso de cerâmica, coberta com telhas Brasilit, cadastrada no valor de Cr\$---\$43.979,65. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 1996.

Aranete Ferreira Ramos
 Oficiala Substituta

R-11-1800. HIPOTECA. Devedores: CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS, CI nº 8.483-RR, CIC nº 010.522.682-34, e sua mulher, MARION COLARES FILGUEIRAS, CI nº 11.373-RR, CIC nº 224.846.712-53, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Cidade. **Credor:** BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília-DF e agência nesta Cidade, CGC/MF nº 00.000.000/0250-03. **Título:** Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada em 18 de junho de 1997, às fls. 077/080 do Livro nº 209, do 1º Ofício de Notas local. Valor da dívida: R\$256.700,00, a ser paga pelo Sistema de Amortização Constantes (SAC) em 24 prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01.7.97 e a última em 01.6.99, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR

VERSO FICHA 01

-excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta / vinculado ao presente contrato de confissão de dívidas, incidirão encargos básicos, calculados com base na Taxa Básica Financeira - TBF, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la, acrescida de sobretaxa de 1,20% ao mês, correspondente a 15,389% efetivos ao ano. No caso de inadimplemento a dívida será acrescida dos encargos financeiros previsto no título nº 96/00097-X, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Hipoteca feita em primeiro grau e sem concorrência. Dou fé, Boa Vista-RR, 03 de julho de 1997.

Neri de Faria Albernaz
Oficial

AV-12-1800. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart nº 1829/2010, de 24 de novembro de 2010, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 010.07.158598-7, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, no valor limite de R\$14.516,22, conforme determinação da MMª. Juíza de Direito da referida Vara Cível. Dou fé. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2010.

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

R-13-1800. PENHORA. De acordo com Ofício/Cart nº 1073, de 21 de junho de 2011, acompanhado de Termo de Penhora de 21 de junho de 2011, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de nº 010.07.158598-7, movido pelo ESTADO DE RORAIMA contra CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi penhorado conforme despacho de 17 de junho de 2011, da MMª. Juíza da referida Vara, Drª. Elaine Cristina Bianchi. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2011.

Antônia Mª dos Santos Pereira
Escrivente Substituta

AV-14-1800. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart nº 286/2012, de 05 de março de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 010 04 083510-9, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, no valor limite de R\$95.488,79, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Cível. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de março de 2012.

Antônia Mª dos Santos Pereira
Escrivente Substituta

AV-15-1800. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sepod/Civ nº 128, datado de 20 de julho de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos autos do processo nº 4566-17.2012.4.01.4200, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta

Vide Liberação na AV-16.

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

Matrícula foi tornado indisponível, conforme decisão de 11.07.2012 do MM. Juiz Federal da referida Vara Federal, Dr. Leandro Saon C. Bianco. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012.

Siney Garcia
Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

AV-16-1800. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/SEPOD/CV n° 178, datado de 27 de agosto de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos do Processo n° 4566-17.2012.4.01.4200, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra FILGUEIRAS E CIA. LTDA., MOTOKA - VEÍCULOS E MOTORES LTDA. e TAYLOR COLARES FILGUEIRAS, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-15-1800 retro, conforme Decisão de 04 de julho de 2014, do MM. Juiz Federal, Dr. Helder Girão Barreto, da referida Vara Federal. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

Siney Garcia
Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

AV-17-1800. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sexec n° 204/2014, de 25 de agosto de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos do Processo n° 0001455-54.2014.4.01.4200, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, conforme Decisão de 12 de agosto de 2014, da MMª Juíza Federal da referida Vara Federal, Drª. Clara da Mota S. Pimenta Alves. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

Siney Garcia
Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

AV-18-1800. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/SEPOD/Cv n° 197, de 19 de setembro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos de Execução Fiscal n° 4566-17.2012.4.01.4200, movida pelo Ministério Público federal contra Adauto Cruz Schetine Junior e Outros, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, conforme Acórdão de 15 de setembro de 2014, do MM. Desembargador Relator Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Dr. Olindo Menezes. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2014.

Siney Garcia
Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

R-19-1800. PENHORA. Devedores: FAZENDA NOVO INTENTO S/A, CNPJ n° 05.609.029/0001-99 e Outros. Credores: UNIÃO FEDERAL, CNPJ n° 00.394.593/0001-18 e Outros. Título: Mandado de Penhora, datado de 21 de julho de 2015, acompanhado de Auto de Penhora de 05 de agosto de 2015, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, extraído dos Autos da ação de Execução Fiscal n° 2005.42.00.001161-2,

FICHA
02
1.800

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

VERSO FICHA N° 02

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

movida pela UNIAO FEDERAL, CNPJ n° 00.394.593/0001-18 e Outros contra FAZENDA NOVO INTENTO S/A, CNPJ n° 05.609.029/0001-99 e Outros. Valor da Dívida: R\$2.794,50. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Federal, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. Clodezir Bessa Filgueiras, portador do CPF n° 010.522.682-34, residente nesta Cidade, que aceitou o encargo previsto na Lei. Dou fé. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015.

Annabelly Monteiro Pena
Escrivente Substituta

R-20-1800. PENHORA. Devedores: ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA, CNPJ n° 05.959.713/0001-09 e Outros. Credora: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), CNPJ n° 05.959.713/0001-09. Título: Mandado de Penhora, expedido em 09 de junho de 2016, acompanhado de Auto de Penhora de 12 de dezembro de 2016, expedidos pela Juízo de Direito da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos da ação de Execução Fiscal n° 1998.42.00.000251-4, movida pela UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA e Outros. Valor da Dívida em 14.04.2015: R\$124.991,68. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Federal, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. Clodezir Bessa Filgueiras. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2016.

Ronnyê André de Oliveira Martins

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrivente Substituto

R-21-1800. PENHORA. Devedora: ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA., CNPJ n° 05.959.713/0001-09. Credor: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ n° 00.000.000/7267-29. Títulos: Ofício n° 187/2019/Secretaria de 03 de abril de 2019 e Mandado de 29 de janeiro de 2019, acompanhado de Auto de Penhora de 19 de fevereiro de 2019, expedidos pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível-PROJUDI desta Comarca, extraída dos Autos da Ação n° 0007630-33.2001.8.23.0010 movida pelo BANCO DO BRASIL S.A. em face de ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA. Valor da dívida: R\$564.127,54. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito Titular da referida Vara Cível, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. Clodezir Bessa Filgueiras. Dou fé. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2019.

Ronnyê André de Oliveira Martins

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrivente Substituto

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima n° REGIMV096552R5HQOQSV7PP8CH18, emitido em 22 de abril de 2019. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-22-1800. LIBERAÇÃO DE PENHORA. De acordo com Ofício/Exec n° 33/2020, datado de 19 de fevereiro de 2020, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos autos do processo n° 0000249-64.1998.4.01.4200

Vide Liberação na AV-22.

Vide Liberação na AV-24.

Visualização disponibilizada em www.registrores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Faria Albemaz
OFICIAL

FICHA 03

1.800

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

(antigo nº 1998.42.00.000251-4), movido pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA e Outros, documento esse que fica aqui arquivado, fica liberada, para todos os fins e efeitos de direito, a penhora registrada sob o R-20-1800 retro, conforme decisão de 16 de fevereiro de 2020, do MM. Juiz Federal da referida Vara Federal, Dr. Bruno Hermes Leal. Dou fé. Boa Vista-RR, 16 de março de 2020.

Ronnyê de Oliveira Martins

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrivente Substituto

SELO Nº AVECANA096552AAL6TRKONDRCTO06, emitido em: 31/03/2020. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-23-1800. PENHORA. De acordo com Ofício/Cart. nº 245/2021 SECRETARIA/2VFP, datado de 22 de março de 2021, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, extraído dos Autos do processo nº 0120145-69.2005.8.23.0010, que tem como partes relacionadas ESTADO DE RORAIMA e ROVEL - RORAIMA VEÍCULOS LTDA e Outros, documento esse que fica arquivado nesta Serventia, o imóvel objeto desta Matrícula foi penhorado nos referidos autos, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular da referida Vara da Fazenda Pública, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Valor da dívida: não declarado. Não constou o fiel depositário no mencionado ofício. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de março de 2021.

Ronnyê de Oliveira Martins
Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrivente Substituto

SELO Nº REASVD096552P8L0JXK80XZ57G47, emitido em: 06/04/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-24-1800. LIBERAÇÃO DE PENHORA. De acordo com Ofício nº 193/2021 datado de 02 de julho de 2021, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos do processo nº 0007630-33.2001.8.23.0010, movido pelo BANCO DO BRASIL S/A contra ROVEL-RORAIMA VEÍCULOS LTDA e Outros, documento esse que fica aqui arquivado, fica liberada, para todos os fins e efeitos de direito, a penhora registrada sob o R-21-1800 retro, conforme decisão de 19 de maio de 2021, do MM. Juiz de Direito Titular da referida Vara, Dr. Evaldo Jorge Leite. Dou fé. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2021.

William Silva Soares
William Silva Soares
Escrivente Substituto

SELO Nº AVECANA0965525GXJXTTJQT3GDI01, emitido em: 16/07/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-25-1800. PENHORA. Devedor: CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS, já qualificada na Matrícula. Credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Título: Ofício nº 055/2022/SECRETARIA/VEF de 01 de julho de 2022, expedido pelo Juízo de Direito da Vara

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSO FICHA N° 03

de Execução Fiscal desta Comarca - PROCJUDI, extraída dos Autos da Ação n° 0029877-71.2002.8.23.0010, movida pelo ESTADO DE RORAIMA contra CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS. Valor da dívida: (Não declarado). A penhora foi feita conforme despacho de 27 de junho de 2022, do MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo César Dias Menezes, não tendo sido constado no Auto de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2022.

Alexandre Pinho Heiler
Escrivente Substituto

SELO N° REASVD0965520CVXB3JQ417TX83, emitido em: 07/07/2022. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-26-1800. Protocolo n° 236.084 de 24/01/2023, livro 1-AA. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE INSERÇÃO DE NOVO SELO. Fica inserido o novo selo de n° REASVD09655209T9WXLLJ1ALMX15, emitido em: 26/01/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 48,92, FUNDEJURR: R\$4,89, FISCALIZAÇÃO: R\$ 2,45, FECOM: R\$ 2,45, ISSQN: R\$ 2,45, Selo: R\$ 1,50, Valor total: R\$ 62,66 para fins de repasse de custas ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, tendo em vista o recebimento das custas no valor de R\$62,66, em 24.01.2023, referente ao registro objeto do R-23-1800 retro, realizada em 29 de março de 2022, sob o protocolo n° 211237 de 23.03.2021. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2023.

Annabelly Monteiro Pena
Escrivente Sênior

AV-27-1800. Protocolo n° 236.085 de 24/01/2023, livro 1-AA. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE INSERÇÃO DE NOVO SELO. Fica inserido o novo selo de n° REASVD096552XALC6PCDKAQZBZ98, emitido em: 26/01/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 53,89, FUNDEJURR: R\$5,39, FISCALIZAÇÃO: R\$ 2,69, FECOM: R\$ 2,69, ISSQN: R\$ 2,69, Selo: R\$ 1,50, Valor total: R\$ 68,85, para fins de repasse de custas ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, tendo em vista o recebimento das custas no valor de R\$68,85, em 24.01.2023, referente ao registro objeto do R-25-1800 retro, realizada em 07 de julho de 2022, sob o protocolo n° 228709 de 05.07.2022. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2023.

Annabelly Monteiro Pena
Escrivente Sênior

AV-28-1800. Protocolo n° 238266 de 21.03.2023, livro 1-AB. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício-SEPOD/CV n° 06/2023, datado de 16 de março de 2023, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos autos do processo n° 0004566-17.2012.4.01.4200, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR e Outros, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-18-1800 acima, conforme decisão de 23 de março de 2023, do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Rodrigo Meireles Ortiz, da referida Vara Federal. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2023.

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

1.800

04

FICHA
04

1.800

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

~~Vista-RR, 24 de março de 2023.~~*Morganh Lopes Nogueira*
Escrevente JuniorSELO N° REASVD096552U1LSUN3JJSDDUT18, emitido em: 24/03/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-29-1800. Protocolo n° 246.267 de 02/10/2023, livro 1-AC. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício n° 249/2023/SECRETARIA/VEF, expedido eletronicamente em 29 de setembro de 2023, pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista - PROJUDI desta Comarca, extraído dos Autos do Processo n° 0158598-65.2007.8.23.0010, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-12-1800 retro, conforme sentença de 28 de setembro de 2023, assinada eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara de Execução, Dr. Paulo César Dias Menezes, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil e art. 156, I, do Código Tributário Nacional. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2023.

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrevente JuniorSELO N° REASVD09655239A6ZBUETIYQ0876, emitido em: 06/10/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-30-1800. Protocolo n° 246.267 de 02/10/2023, livro 1-AC. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE PENHORA. De acordo com Ofício n° 249/2023/SECRETARIA/VEF, expedido eletronicamente em 29 de setembro de 2023, pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos Autos do Processo n° 0158598-65.2007.8.23.0010, movido pelo ESTADO DE RORAIMA contra CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS, fica liberada, para todos os fins e efeitos de direito, a penhora registrada sob o R-13-1800 retro, conforme sentença de 28 de setembro de 2023, assinada eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara de Execução, Dr. Paulo César Dias Menezes nos termos do artigo 167, inciso II, item 2, da Lei n° 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2023.

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrevente JuniorSELO N° AVECAN096552MEWE4E3IMJLXKT10, emitido em: 06/10/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-31-1800. Protocolo n° 246.496 de 09/10/2023, livro 1-AC. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE ADITAMENTO. Certifico, em aditamento ao

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
Vide de
Aditamento
na AV-31.

VERSO FICHA N° 04

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

R-13-1800 e AV-30-1800 retro e de conformidade com os documentos apresentados à época, para ficar consignado que na realidade o referido processo foi movido pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, e não como constou, por erro material, nos referidos registro e averbação, respectivamente. A presente averbação foi feita com fulcro no art. 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6015/73. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2023.

Raimier Gonçalves Freitas
Escrivente Sênior

SELO N° REASVD096582M4BVLHU7EAE4PF43, emitido em: 11/10/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 10,48**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br